



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO – FASE 1.

PROCESSO Nº 150.002.055/2017

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no com sede no SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.070-120 – Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo setorial e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/DF, executar o que segue: realizar ações do Eixo de Infraestrutura do Projeto Cultural do Teatro Nacional Claudio Santoro, incluindo reforma e revitalização das instalações do Teatro – Fase 1, com a captação de recursos por meio de programas de incentivo fiscal, no período de 12 meses.

1.2 - A elaboração do projeto de captação em si não é objeto dessa seleção, e sim a demonstração de que a OSC possui a melhor metodologia de elaboração de um projeto nesses moldes (Parte 1 da proposta - Planejamento Técnico), a melhor estratégia de captação de recursos para execução do projeto (Parte 2 da proposta - Planejamento Financeiro) e a melhor proposição de alocação de tempo para a execução do projeto (Parte 3 da proposta – Cronograma de trabalho).

1.3 - A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no ato normativo setorial.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

Não haverá qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

3 - REPASSES

Não haverá repasse de recursos pela administração pública.

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 - Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) para chamamento.tncs@cultura.df.gov.br - De 20 de outubro de 2017 até 04 de dezembro de 2017;

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até o dia 11 de dezembro;

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou não atingirem o mínimo de 15 (quinze) pontos ou não apresentarem a PARTE 1, 2 ou 3, conforme exigência do Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II do presente Edital).

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por cinco membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de cinco dias;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de cinco dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.7 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.8 - Emissão de parecer técnico;

9.9 - Designação do gestor da parceria;

9.10 - Emissão de parecer jurídico;

9.11 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, inclusive de natureza cultural;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência da entidade com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a organização possua comprovada experiência com pelo menos 2 (dois) projetos de readequação de equipamentos culturais, especialmente reforma ou atualização das instalações cenotécnicas e/ou acústicas de teatros e/ou de imóveis que integrem o patrimônio artístico e cultural, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 36 (trinta e seis) meses.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: chamamento.tncs@cultura.df.gov.br.

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, 19 de outubro de 2017.

LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS
Secretário de Estado da Cultura do Distrito Federal – SEC/DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**ANEXO I DO EDITAL
FICHA DE INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail:		
<p>Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.</p> <p style="text-align: right;">Local, ____ de _____ de 2017</p> <hr/>		
Assinatura do Representante Legal		



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**ANEXO II DO EDITAL
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

INTRODUÇÃO

1. O *Acordo de Cooperação para Reforma do Teatro Nacional Claudio Santoro – Fase I*, objeto deste edital, é uma das ações do Programa Lugar de Cultura, instituído pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. O Programa decorre da necessidade de modernizar a gestão dos equipamentos públicos de cultura, bem como de promover a adequação dos espaços físicos e o fomento à sua ocupação. Soma-se a isso a necessidade de desenvolver uma economia criativa e sustentável da cultura, alocando os recursos públicos com eficiência e utilizando-se de recursos privados oriundos da sociedade civil que demonstre interesse em fomentar a produção e o acesso à cultura.
2. O Programa Lugar de Cultura parte de duas importantes premissas: **sustentabilidade dos equipamentos** e **participação social**. Busca-se, portanto, fortalecer a ideia de parceria entre a Administração Pública e a sociedade civil organizada, por meio do regime jurídico consagrado pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016. As parcerias com a sociedade civil são as principais ferramentas utilizadas pelo Programa, realizadas por meio dos regimes jurídicos adequados às particularidades de cada política pública de cultura.
3. As ações do Programa Lugar de Cultura voltadas para o Teatro Nacional Claudio Santoro estão integradas em três eixos: A-Infraestrutura, B-Gestão e C-Programação. O Acordo de Cooperação que é objeto deste edital é uma das ações voltadas para o Eixo A-Infraestrutura. Outras ações estão previstas para os três eixos.
4. Em 2013, o Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS) foi fechado por não atender a normas de acessibilidade e segurança. No mesmo ano, a Secretaria de Cultura realizou licitação e posterior contratação de projeto executivo de reforma. O projeto licitado, entregue em dezembro de 2014, buscava não só atender às exigências legais para concessão de alvará de funcionamento, como também modernizar o equipamento cultural, tornando-o um dos teatros mais modernos do País. A complexidade arquitetônica do projeto, juntamente com o elevado custo dos recursos tecnológicos necessários e os desafios decorrentes de se tratar de um bem tombado, fizeram com que o orçamento total atingisse mais de R\$ 200 milhões.
5. Nos anos seguintes, a crise econômica do país e, em especial, a constatação de uma delicada situação financeira do Distrito Federal, levaram o GDF a adiar muitos de seus investimentos e a rever valores de iniciativas entendidas como prioritárias para a população. Diante desse cenário econômico-financeiro nacional e distrital, esta Secretaria, sob nova gestão, constatou a extrema dificuldade de dar seguimento ao processo relativo à reforma do Teatro Nacional caso seja necessária a disponibilidade imediata do valor integral do projeto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

6. Nesse contexto, avaliou-se que a melhor alternativa seria a adequação do projeto executivo de forma a permitir a realização da reforma em etapas, gradualmente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. Tal encaminhamento permitirá que, em uma primeira fase, seja reaberta a Sala Martins Penna (437 lugares), e em etapas posteriores as Salas Alberto Nepomuceno (95 lugares) e Villa-Lobos (1.307 lugares). O presente edital abrange exclusivamente a primeira fase: reforma da Sala Martins Penna.

7. Após interlocução com outros órgãos públicos – tais como Segeth, Novacap e Iphan – e com diversas entidades sem fins lucrativos voltadas à área cultural, chegou-se ao seguinte quadro de adequação do projeto original para a nova realidade financeira do DF: foram celebrados (i) Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL/DF para a doação ao GDF de estudo de adequação do projeto executivo de reforma do Teatro; e (ii) Projeto de Cooperação Técnica Internacional (Prodoc) com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS/ONU), para elaboração do projeto estrutural de reforma do Teatro, bem como de:

- Revisão/levantamento orçamentário dos investimentos necessários para a reforma; e
- Plano de Manutenção: levantamento das necessidades de manutenção do Teatro, itens de responsabilidade do governo ou outros interessados, assim como a projeção dos seus respectivos custos.

8. Como mencionado acima, o Acordo de Cooperação que é objeto deste edital é uma das ações voltadas para o Eixo A-Infraestrutura. No quadro abaixo, estão listadas as primeiras ações previstas para esse eixo. As atividades que integrarão o Acordo de Cooperação estão assinaladas em negrito e itálico:

EIXO A - INFRAESTRUTURA

	Atividade	Instrumento jurídico	Recursos
Fase de planejamento	Estudo de adequação do projeto executivo de reforma	Acordo de cooperação com IEL/DF	Doação IEL
	Projeto estrutural e Plano de Manutenção	Acordo internacional ONU/UNOPS	Fonte 100 SEFAZ
Fase de execução	<i>Execução da reforma da Sala Martins Penna</i>	<i>Acordo de cooperação com OSC</i>	<i>- Rouanet - Patrocínio sem incentivo</i>
	Execução do Plano de Manutenção	- Execução direta SEC - Acordo de patrocínio sem incentivo	- Fonte 100 SEC - Patrocínio sem incentivo
	Avaliação do andamento da reforma	Acordo internacional ONU/UNOPS	Fonte 100 SEFAZ



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Legenda de siglas:

FAC – Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Cultura

IEL – Instituto Euvaldo Lodi (Sistema S)

ONU/UNOPS – Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos

OSC – Organização da Sociedade Civil

SEC e SEFAZ – Secretarias de Estado de Cultura e de Fazenda do DF

9. Assim, o *Acordo de Cooperação para Reforma e Revitalização do Teatro Nacional Claudio Santoro – Fase 1*, objeto deste edital, visa selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que receberá concessão de anuência para captação de recursos nos programa de incentivo fiscal federal (Lei Rouanet) para execução de projeto cultural de reforma do Teatro Nacional. O projeto cultural a ser elaborado pela OSC selecionada e apresentado no programa de incentivo fiscal (Lei Rouanet) deverá levar em conta apenas a etapa 1 da execução da reforma (Sala Martins Penna), conforme o estudo de adequação do projeto executivo de reforma do teatro, doado pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL, com estimativa de valor de R\$ 35 milhões¹.

10. Evidentemente, o projeto cultural de captação deverá ser elaborado com base no projeto executivo de reforma do Teatro Nacional. Porém, a elaboração do projeto de captação em si não é objeto dessa seleção, e sim a demonstração de que a OSC possui a melhor metodologia de elaboração de um projeto nesses moldes (Parte 1 da proposta - Planejamento Técnico), a melhor estratégia de captação de recursos para execução do projeto (Parte 2 da proposta - Planejamento Financeiro) e a melhor proposição de alocação de tempo para a execução do projeto (Parte 3 da proposta – Cronograma de trabalho).

11. As peças técnicas do projeto executivo de reforma do teatro estarão disponíveis na sede da Secretaria de Estado de Cultura para consulta no momento de elaboração das propostas para o presente edital. A OSC selecionada receberá todas as peças técnicas necessárias para finalizar o projeto cultural de recuperação do patrimônio em formato adequado à aprovação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), da Lei Rouanet.

¹ Esse valor é mera estimativa a partir dos documentos técnicos produzidos no estudo de adequação, como forma de indicar a ordem de grandeza do empreendimento. No entanto, o montante efetivo da Fase 1 será definido tão somente após o trabalho que será realizado pela própria OSC parceira, ao elaborar o material exigido pelo Ministério da Cultura, conforme parâmetros que regem o programa federal de mecenato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta a ser submetida ao presente edital deve conter obrigatoriamente três partes: Parte 1 – Planejamento Técnico, Parte 2 – Planejamento Financeiro, e Parte 3 – Cronograma, detalhadas a seguir.

PARTE 1 - PLANEJAMENTO TÉCNICO

A proposta a ser submetida ao presente edital deve conter uma proposição de planejamento técnico para recuperação do Teatro Nacional Claudio Santoro – Fase 1, a ser custeada por captação de recursos por meio de lei de incentivo fiscal federal. O planejamento técnico deverá conter:

Elementos obrigatórios	Descrição explicativa
Documento técnico contendo: Justificativa e Metodologia de elaboração de projeto cultural de recuperação do Teatro Nacional Claudio Santoro – Fase 1 em formato adequado à aprovação da CNIC (órgão responsável pelo programa da Lei Rouanet junto ao Ministério da Cultura)	Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada deverá captar recursos por meio de lei de incentivo fiscal no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato). Portanto, cabe à OSC demonstrar nesta seleção que possui a competência necessária para elaborar um projeto cultural apto a ser aprovado nos programas de incentivo fiscal. Importante ressaltar que a elaboração do projeto de captação propriamente dito não é objeto desta seleção, e sim a demonstração de que a OSC possui a melhor metodologia de elaboração de um projeto nesses moldes.

PARTE 2 - PLANEJAMENTO FINANCEIRO

A proposta a ser apresentada ao presente edital deve incluir uma proposição de planejamento financeiro para a reforma do Teatro Nacional Claudio Santoro – Fase 1. Considerando que não haverá repasse de recursos da Secretaria de Estado de Cultura e que a fonte de financiamento da reforma do Teatro Nacional Claudio Santoro – Fase 1 será o conjunto de recursos privados, inclusive aqueles captados por meio de programas de incentivo fiscal, a execução financeira será regida pela Lei Rouanet, inclusive quanto às regras de realização de despesas e de prestação de contas. O planejamento financeiro deverá conter:

Elementos obrigatórios	Descrição explicativa
Estratégia de captação de recursos junto a possíveis patrocinadores	Deverá ser realizada no formato de captação dos programas de apoio à cultura por incentivo fiscal. Uma vez aprovado o projeto cultural pelo órgão responsável, cabe ao proponente mobilizar as empresas cadastradas para que concordem em se tornar patrocinadoras do projeto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PARTE 3 - CRONOGRAMA

A proposta deve conter a indicação de um cronograma de trabalho para o desenvolvimento do projeto de reforma e revitalização do Teatro Nacional Claudio Santoro – Fase 1. O Cronograma de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- (i) estudo das peças técnicas do projeto executivo de reforma do Teatro Nacional;
- (ii) elaboração e aprovação do projeto cultural para reforma do Teatro Nacional – Fase 1;
- (iii) captação de recursos para execução do projeto cultural aprovado;
- (iv) execução do projeto cultural aprovado; e
- (v) prestação de contas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

ANEXO III DO EDITAL

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação dos proponentes seguirá critérios objetivos e claros com finalidade de garantir à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da realização do projeto REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO – FASE 1

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau pleno de atendimento do critério (3,0);
- Grau satisfatório de atendimento do critério (2,0);
- Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)
- Não atendimento do critério (0,0).

As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

Crítérios a serem analisados	Elementos a serem avaliados	Pontuação máxima	Peso
1) Qualidade técnica do Planejamento Técnico proposto Este critério será analisado a partir do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da parceria	Documento técnico explicativo contendo justificativa e metodologia de elaboração de projeto cultural de recuperação do patrimônio em formato adequado à aprovação da CNIC	3,0	5,0
2) Qualidade técnica do Planejamento Financeiro proposto	Estratégia de captação de recursos junto a empresas potencialmente patrocinadoras	3,0	3,0
3) Qualidade técnica do Cronograma proposto	Cronograma de trabalho	3,0	2,0
Pontuação Máxima Global			30,0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO:

- I) A nota final será atribuída por nota única da Comissão de Seleção.
- II) Serão desclassificadas as propostas com pontuação inferior a 15 (quinze) pontos.
- III) As propostas não desclassificadas serão listadas em ordem decrescente de pontuação.
- IV) No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2 e 3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição no Distrito Federal e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- V) A Comissão de Avaliação poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.
- VI) A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a organização proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO INSTRUMENTO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015 e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com organização da sociedade civil (OSC) com o objetivo de conceder anuência à OSC para captação de recursos, para posterior execução do projeto cultural do Teatro Nacional, referente ao Eixo de Infraestrutura – Fase 1, no período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 18 meses.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 28 meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: Reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;

b) periodicidade: mensal, até o final da vigência do instrumento.

5.1.2 - promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e redes sociais.

5.1.4 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

5.1.5 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por:

I) providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto de pactuação;

II) realizar aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante o Ministério da Cultura e entidades patrocinadoras;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- 1) Comunicação por escrito;
- 2) Entrega de relatório técnico-financeiro pela OSC sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução, em formato a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 3) A OSC fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]